

Projeto de Lei nº 062/2020, de 17 de julho de 2020.

**SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO
DE CANDELÁRIA, DEVIDO AOS EFEITOS
FINANCEIROS PROVOCADOS PELA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DA COVID-19.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica suspensa a exigibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Candelária, devidas ao regime próprio de previdência social, referentes às competências de março a dezembro de 2020, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Parágrafo único: Os recolhimentos suspensos em relação ao regime próprio de previdência social de que trata o caput deste artigo, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros gerais a serem estabelecidos e publicados pela União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em observância ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998; bem como com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
17 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que objetiva possibilitar a suspensão da exigibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Candelária, devidas ao regime próprio de previdência social, referentes às competências de março a dezembro de 2020, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Nesse sentido, a proposição se justifica em razão do disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, relativamente às competências de março a dezembro de 2020, desde que autorizada por lei municipal específica.

A título de argumentação, de rigor consignar que os recolhimentos suspensos em relação ao regime próprio de previdência social do Município de Candelária, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros gerais a serem estabelecidos e publicados pela União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em observância ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998; bem como com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
17 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal